



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Portaria nº 9404/26, de 25 de setembro de 2026.

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E ATESTE DOS SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização, acompanhamento e ateste dos serviços de recuperação de estradas vicinais a serem executadas no Município de Arambaré, no âmbito do instrumento de cooperação celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação- SEAPI.

MARCIO COSTA DA SILVA, CPF [REDACTED], Coordenador da Defesa Civil, matrícula nº 2261-6;
PABLO PASSOS KESSLER, CPF [REDACTED], Engenheiro civil, matrícula nº 2190-3 CREA-RS nº 093592;
PAULO ROBERTO AYRES, CPF [REDACTED], vice-prefeito, matrícula nº 2282-9.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!